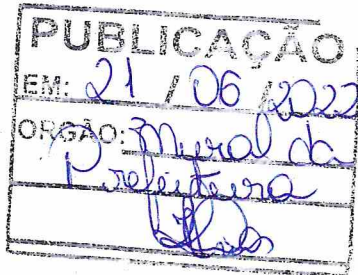




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.872 DE 14 DE JUNHO DE 2022.



“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$920.000,00 (Novecentos e Vinte mil reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.05.05 – Secretaria Municipal de Fazenda

02.05.05.28 - Encargos Especiais

02.05.05.28.843 - Serviço da Dívida Interna

02.05.05.28.843.0000 - Operações Especiais

02.05.05.28.843.0000.2777 - Parcelamento Dívidas Bônus Pré-Sal

02.05.05.28.843.0000.2777.4.6.91.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada..... R\$ 920.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º:

I - Excesso de Arrecadação no valor de R\$906.902,71 (Novecentos e Seis Mil, Novecentos e Dois Reais e Setenta e Um Centavos), depositado na conta nº. 8199-X, Banco do Brasil, agência 0800-1, proveniente da receita oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, nos termos da Lei nº. 13.885/2019.

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$13.097,29 (Treze Mil, Noventa e Sete Reais e Vinte e Nove Centavos).

Fonte de Recursos:

1.60.00 – Transferências da União da Parcela dos Bônus Assinatura Contrato de Partilha de Produção



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações na LDO e na LOA para inclusão das despesas e atividade previstas no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

2022.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 14 de junho de

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal